

ATA DE 13^a REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.

1. Data, hora e local

Realizada aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Vice-Prefeito, no 6º andar do prédio da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo, CEP 01002-020, às 08h:00min.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Conselho Municipal de Uso do Viário – CMUV, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presenças:

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sérgio Avelleda;
Secretário Municipal da Fazenda, Caio Megale;
Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Penido;
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Bruno Covas

3. Ordem do dia

- a) Deliberação da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017.

Encaminhada a minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos, instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, aos Conselheiros, foi procedida à leitura de seus artigos.

Analizados os seus termos, o Comitê Municipal de Uso do Viário orientou a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, a realizar, preliminarmente a aprovação da Resolução em tela, consulta pública, a fim de se obter estudos acerca dos parâmetros para a correta regulação do modelo pretendido. Para tanto, foi sugerido que a citada consulta abarcasse os seguintes questionamentos:

- a) Modelo de operação (com ou sem estação);
- b) Número de bicicletas a serem disponibilizadas no total;



- c) Número de bicicletas a serem disponibilizadas por estação;
- d) Locais de instalação das estações ou de disponibilização das bicicletas sem estação;
- e) Valor a ser cobrado pelo serviço;
- f) Qual(is) formas de pagamento pretende oferecer; Expectativa das operadoras quanto aos valores para outorga para cessão de espaço para espaços para instalação de estações, paraciclos, bicletários ou faixas de estacionamento, exclusivos ou não;
- g) Horário para oferecimento do serviço;
- h) Modelo de exploração publicitária;
- i) Parâmetros de tecnologia a serem adotados;
- j) Parâmetros para credenciamento; e
- k) Dados a serem gerados e compartilhados com a Prefeitura.

Após sugestão de parâmetros a serem incluídos na consulta, os membros do Comitê indicam que, uma vez finalizado o processo, a SMT traria a matéria para nova apreciação do colegiado.

Encerrado este item da pauta, passou-se ao segundo assunto.

- b) **Resolução para regulamentar o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária**

Encaminhada a minuta da Resolução que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária aos membros do CMUV, foi procedida à leitura de seus termos.

Após os debates, restou deliberado pelos membros do Comitê:

- a) Alterar o artigo 2º, a fim de constar a definição e os requisitos do carona solidária, dentre eles a não prestação de serviços por veículos particulares utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros (OTTCs., vans, ônibus e taxi), com renumeração dos demais artigos . Assim, o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 2º Considera-se carona solidária o transporte individual não remunerado de condutores provedores de carona e passageiros interessados em compartilhar viagens e custos, desde que: I - não seja exercido com profissionalismo; II - não tenha fins lucrativos; III - seja realizado por veículos particulares não utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros; IV - não transporte mais de 4 (quatro) passageiros simultaneamente.

- b) Retificação da alínea d do inciso II do art. 5º, onde constou "do condutores", para constar "dos condutores";

- c) Alteração do inciso III do mesmo art. 5º. Assim, a redação passa a ser: "III - *intermediar, coordenar e controlar o pagamento entre os usuários, disponibilizando quaisquer formas de pagamento;*"
- d) Excluir a multa constante do art. 9º, parágrafo único, a fim de constar "custo de credenciamento" aqueles prestadores que operarem clandestinamente e que, posteriormente, vierem a se cadastrar como OTTC para prestação do serviço de carona solidária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assim, foi excluído o parágrafo único do art. 9º, cujo a redação do caput passou a ser a seguinte: "*art. 9º. No caso de operadoras que prestarem o serviço de forma clandestina, sem credenciamento ou autorização regular, será cobrado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) caso venham a se cadastrar como OTTC nos termos da presente Resolução.*"

Solicitadas essas alterações, os membros decidiram pelo encaminhamento de nova minuta da Resolução para análise e manifestação, com posterior deliberação na reunião ordinária seguinte.

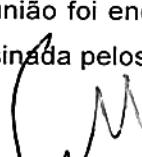
4. Deliberações

4.1. Realização de consulta publica, a fim de se obter parâmetros para regulamentar o credenciamento do serviço de compartilhamento de bicicletas nas vias e logradouros públicos , instituído pelo Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, contendo os questionamentos discutidos.

4.2 Incorporação das sugestões dos membros do CMUV, mencionadas no item 3, alínea b, da pauta, à minuta de Resolução que que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs para a exploração de serviço de intermediação da atividade de carona solidária.

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h:30min, lavrando-se a presente ata de reunião que passa a ser assinada pelos membros do CMUV.



SÉRGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)



CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)



MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES



BRUNO COVAS

Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

